



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ -

*Revogado
pela Lei 22/83*

L E I - Nº 44/70.

SÚMULA: - Organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de CÉU AZUL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de CÉU AZUL é constituído dos seguintes órgãos:

V I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO:

- ~~1. Conselho Municipal de Educação~~
- ~~2. Conselho Rodoviário Municipal~~
- ~~3. Conselho Municipal de Urbanismo~~
- ~~4. Conselho Municipal de Desportos e Recreação~~
- ~~5. Conselho Municipal de Turismo~~

*at unificar
dele o órgão*

desenvolvimento

II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:

- 1. Assessoria Jurídica

DEP. DE SERVIÇO MILITAR

~~III - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:~~

- 1. Junta do Serviço Militar
- ~~2. Unidade Municipal de Censoamento (URCA)~~

*FAZ. } NAOP
} INGRA*

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1. Secretaria
- 2. Divisão da Fazenda

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1. Divisão de Obras e Viação
- 2. Divisão de Educação e Cultura
- 3. Divisão de Saúde e Bem-Estar Social
- ~~4. Divisão dos Serviços Urbanos~~
- ~~5. Divisão de Fomento Agropecuário~~

Setor

VI - ÓRGÃO DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

- 1. Subprefeitura de VERA CRUZ DO OESTE.

CAPÍTULO II

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção 1ª

DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ -

2.

rodoviário do Município, a êle competindo a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Serviço Rodoviário Municipal e emitir parecer sobre os balancetes relativos aos mesmos; dar parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.

Art. 3º - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros são indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito, tem a seguinte constituição:

I - O Prefeito Municipal, ou pessoa por êle indicada, como membro nato;@

II - o chefe do Serviço Rodoviário Municipal; /

III - um representante da Câmara Municipal;

IV - um representante das classes empresariais do Município;

V - um representante da lavoura. *Classe dos agricultores.*

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I e II, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º - O Presidente do Conselho Rodoviário Municipal será eleito pelos demais membros, por um período de 1 (um) ano, conforme dispuser o Regimento Interno, permitida a reeleição.

§ 4º - Os trabalhos executivos do Conselho estarão afetos a um Secretário, de livre indicação do Presidente.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Seção 2ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação incumbe *elaborar* ^{*aprovar*} o Plano Municipal de Educação e assessorar o governo municipal no que respecta à sua execução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

I - um membro nato, o Prefeito Municipal ou pessoa por êle indicada, que será o seu Presidente;

II - seis (6) membros designados pelo Prefeito e escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) - possuírem idoneidade moral instacável;

b) - tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação;

c) - não exerçam atividades político-partidárias.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de 4 (quatro) anos, renovando-se pela metade os seus membros, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ -

3.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Seção 3ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Urbanismo tem por finalidade apreciar e aprovar as proposições que lhe forem encaminhadas, concernentes à urbanização da sede municipal e dos distritos; apresentar ao Prefeito sugestões que visem a melhoria do aspecto paisagístico da cidade; apreciar a legislação referente ao zoneamento e ao controle de loteamentos, sugerindo medidas tendentes à sua melhoria; propor as medidas convenientes ao aspecto habitacional da sede do Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Urbanismo terá a seguinte constituição:

- I - um membro nato, o Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada, que será o seu Presidente;
- II - um representante da Câmara Municipal;
- III - um representante do Clero;
- IV - um engenheiro radicado no Município;
- V - um médico residente no Município;
- VI - um representante da indústria local;
- VII - um representante do comércio local;
- VIII - um representante da classe hoteleira;
- IX - um representante dos clubes recreativos;
- X - um representante dos clubes sociais;
- XI - um representante dos profissionais liberais;
- XII - o chefe da Divisão dos Serviços Urbanos da Prefeitura.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I e XII, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º - Os trabalhos executivos do Conselho estarão afetos a um Secretário, de livre nomeação do Presidente.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Os Conselheiros referidos nesta Seção serão indicadas pelas entidades representativas e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Seção 4ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS E RECREAÇÃO

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Desportos e Recreação incumbe propor as medidas tendentes a amparar, incrementar e difundir a práticas de esportes em geral e a programação de atividades recreativas no Município.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desportos e Recreação terá a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ -

4.

assin
~~quinta~~ constituição:

I - um membro nato, o Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada, que será o seu Presidente;

II - sete (7) membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre cidadãos da comunidade que possuam idoneidade moral inatacável e tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de esportes e recreação. *cultura.*

§ 1º - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de dois (2) anos, facultada a recondução.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º - Os trabalhos executivos do Conselho estarão afetos a um Secretário executivo, de livre indicação do Presidente.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Seção 5ª

DA ASSESSORIA JURÍDICA

15
Art. 11 - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo, quando versarem sobre matéria de natureza jurídica ou constitucional; pronunciar-se a respeito de contratos a serem firmados e nos quais for parte interessada a municipalidade; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa; responder as consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Seção 6ª

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

16
Art. 12 - A Junta do Serviço Militar incumbe proceder o alistamento das pessoas residentes no Município sujeitas a essa obrigação; a divulgação, por todos os meios ao seu alcance, de atos e fatos relacionados com o Serviço Militar; o encaminhamento dos alistados à inspeção médica, quando for o caso; o fornecimento dos Certificados de Alistamento Militar, após cumpridas as exigências legais; a orientação dos alistados na obtenção de certificados de dispensa de incorporação, de isenção e atestados de desobrigados e ainda outros documentos pertinentes; o cumprimento das determinações emanadas do Ministério do Exército, do Comando da Região Militar, quer diretamente quer através dos órgãos militares competentes.

Seção 7ª

DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (IBRA)

17
Art. 13 - Compete à Unidade Municipal de Cadastro (IBRA) supervisionar as atividades do cadastramento imobiliário da zona rural do Mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ -

5.

nicípio; preencher as declarações de propriedade de imóveis rurais; distribuir aos contribuintes os avisos de lançamento do Imposto Territorial Rural; manter os proprietários rurais informados a respeito da legislação referente ao citado tributo.

Seção 8ª

DA SECRETARIA

Art. 14 - A Secretaria incumbe a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municipais, entidades e associações de classe; a divulgação e relações públicas da Prefeitura, atuando ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais; exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de Pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semovantes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Seção 9ª

DA DIVISÃO DA FAZENDA

Art. 15 - A Divisão da Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 16 - A Divisão da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção de Contabilidade
- II - Seção de Tesouraria
- III - Seção de Tributação e Fiscalização.

Seção 10ª

DA DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 17 - A Divisão de Obras e Viação é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes ~~à elaboração de projetos~~, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ~~ao licenciamento~~ e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município e obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; ~~à fabricação de manilhas e produtos similares~~; ao funcionamento do maquinário de terraplenagem da Prefeitura; e à fiscaliza-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ -

6.

ção de contratos relacionados com os serviços de sua competência.

Art. 18 - A Divisão de Obras e Viação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço Rodoviário Municipal
- II - Serviço de Obras
- III - Fábrica de Manilhas.

Seção 11ª

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 19 - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação em comum acordo com o Conselho Municipal de Educação; à manutenção de bibliotecas públicas; à instalação e manutenção de cursos de caráter profissional ou semi-profissional; à difusão cultural e à programação e execução de atividades recreativas e desportivas, em conformidade com o Conselho Municipal de Desportos e Recreação.

Art. 20 - A Divisão de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor do Ensino
- ~~II - Biblioteca Pública Municipal.~~

Seção 12ª

DA DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 21 - A Divisão de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa provisão; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no Orçamento Municipal para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores da Prefeitura; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Seção 13ª

DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Art. 22 - A Divisão dos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como matadouros, mercados e feiras; à manutenção e conservação de praças, parques, ruas e jardins; à manutenção da limpeza pública da cidade; à arborização de logradouros públicos; à administração da iluminação pública; à administração dos cemitérios; e à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Art. 23 - A Divisão dos Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ -

7.

- ~~I - Setor de Limpeza Pública~~
- ~~II - Setor de Iluminação Pública~~
- ~~III - Setor de Ruas e Logradouros Públicos~~
- ~~IV - Setor de Mercados, Feiras e Matadouros~~
- ~~V - Setor de Cemitérios.~~

~~Seção 14ª~~

~~Art. 24 - À Divisão de Fomento Agropecuário compete incrementar por todos os meios ao seu alcance as atividades agrícolas e pecuárias no Município, quer através da distribuição de mudas e sementes selecionadas, quer através da cessão de reprodutoras de raça ou das providências cabíveis quanto à prática da inseminação artificial; da difusão das modernas técnicas no setor entre os agricultores e pecuaristas; incumbe, ainda, à Divisão de Fomento Agropecuário a cessão de tratores e implementos agrícolas aos lavradores e criadores para o preparo de terras destinados à cultura.~~

Seção 15ª

DA SUBPREFEITURA

Art. 23 - A Subprefeitura é o órgão de desconcentração territorial encarregada, no Distrito, de apresentar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 26 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 27 - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao da Divisão, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 28 - O Prefeito baixará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ -

8.

Parágrafo único - Os Conselhos referidos no Art. 1º, item I, nºs 1, 2, 3 e 4 desta Lei, terão Regimentos Internos próprios, votados e aprovados pelos respectivos Conselheiros e baixados por Decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 3º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art. 3º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e de aperfeiçoamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e expressamente as Leis Municipais de nºs. 06/69 e 09/69, de 06/03/69 e 15/69, de 11/10/69.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 3 de abril de 1970.

EMÍLIO HENRIQUE GOMES
Prefeito Municipal